

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 29/2013-SM

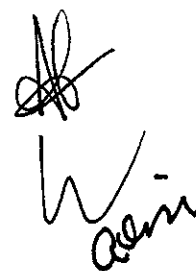
Conflito: art. 538º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

Assunto: GREVE NA STCP, SA (VÁRIOS SINDS), NO DIA 27JUN2013 (GREVE GERAL) – PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACORDÃO

I – OS FATOS

1. A Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho do Ministério da Economia e do Emprego enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES), no dia 14 de junho de 2013, os elementos relativos ao aviso prévio de greve dos trabalhadores da Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA (STCP). O referido pré-aviso, subscrito pelo Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM), pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto (STTAMP), pela Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações (FECTRANS) e pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA), refere-se à greve no dia 27 de junho de 2013, a realizar-se nos períodos compreendidos, respetivamente, entre as 23:00 do dia 26 de junho de 2013, a todos os serviços iniciados e terminados nesse dia; entre as 00:00 do dia 27 de junho de 2013 e as 02:00 do dia 28 de junho de 2013 e entre as 00:00 e as 24:00 do dia 27 de junho de 2013.



2. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho (adiante CT) foi realizada, no dia 14 de junho de 2013, uma reunião nas instalações da DGERT, da qual foi lavrada ata assinada por todos os presentes.

3. Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 24.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de Setembro, o CES procedeu às diligências legais necessárias à formação do Tribunal Arbitral, cuja composição é a seguinte:

- Árbitro presidente: Alexandre de Sousa Pinheiro;
- Árbitro dos trabalhadores: Ana Cisa;
- Árbitro dos empregadores: António Paula Varela.

II – AUDIÊNCIA DAS PARTES

1. O Tribunal Arbitral reuniu no dia 21 de junho de 2013, nas instalações do CES, tendo procedido a uma primeira apreciação do processo e à audição das partes, através dos respetivos representantes que apresentaram as credenciais juntas aos autos e devidamente rubricadas.

O **SNM** fez-se representar por:

- Jorge Manuel Fernandes Costa.

O **SITRA** fez-se representar por:

- Domingos Barão Paulino

O **STAMP** fez-se representar pelo **SNM**

A **PECTRANS** fez-se representar por:

- Vítor Manuel Soares Pereira

A **STCP** fez-se representar por:

- Luisa Campolargo
- Carlos Militão

2. No decurso das audições realizadas, os representantes das partes responderam às perguntas que lhes foram colocadas pelo Tribunal Arbitral e prestaram os esclarecimentos que lhes foram pedidos.

A STCP apresentou um documento em que são reformulados os serviços mínimos no período da greve, e que diferem dos que constam do processo remetido pela DGERT.

Foram também anexados aos autos dois mapas correspondentes à cobertura dos serviços da empresa, um em período de laboração normal, outro de acordo com os serviços mínimos propostos.

De acordo com a empresa a nova proposta de serviços mínimos corresponde a cerca de 10% da totalidade da rede diurna, 10% da totalidade da rede noturna e 50% da totalidade da rede da madrugada, no período designado como "verão 1" cujo início ocorrerá no dia 25 de junho de 2013.

3. O Tribunal Arbitral verificou que os serviços mínimos não estão regulados no instrumento de regulamentação coletiva aplicável, não tendo existido acordo anterior aos avisos prévios para a fixação desses serviços mínimos.

III – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

1. De acordo com o art. 57.º da Constituição o direito à greve assume a natureza de direito fundamental, carecendo para o seu exercício de articulação com os demais direitos fundamentais e encontrando-se limitado pela necessidade de prestação de serviços mínimos para a satisfação de necessidades sociais impreteríveis. O critério utilizado para a harmonização destes dois propósitos consiste no recurso ao princípio da proporcionalidade previsto no art. 18.º n.º 2 da Constituição e no art. 537.º do CT. Assim quando haja recurso à greve, nas empresas ou estabelecimentos cuja atividade se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, as associações sindicais que declarem a greve e os trabalhadores aderentes devem assegurar, durante a mesma, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das citadas necessidades.



2. De acordo com o disposto na alínea h) do n.º 2 do mesmo artigo, os "*Transportes, incluindo portos, aeroportos, estações de caminho -de -ferro e de camionagem, relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional, abrangendo as respectivas cargas e descargas*" integram a lista exemplificativa de sectores em que o legislador considera poder estar em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.
3. Uma greve que implique um risco de paralisação do serviço de transportes exige de acordo com as regras já citadas da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, a satisfação das necessidades impreteríveis na medida do estritamente necessário (cf. também artigo 538.º, n.º 5, do CT).
4. No caso concreto o Tribunal Arbitral tem presente que se trata de uma greve geral.
5. O Tribunal pondera a relação entre o direito à greve nas suas implicações para o exercício de outros direitos como sejam a deslocação, e o desenvolvimento normal da vida das populações designadamente nas áreas da saúde, educação e trabalho.
6. Com base nas considerações já tecidas, o Tribunal é do entendimento, que para a satisfação das necessidades impreteríveis da população, se torna imprescindível assegurar o funcionamento de um nível mínimo de serviço, em particular quando não existe oferta alternativa de transporte coletivo.

IV – DECISÃO

1. Assim, por unanimidade, o Tribunal Arbitral determina os seguintes serviços mínimos:
 - Portarias
 - Carros de apoio à linha aérea e desempanagem

*ainda
h*

- Pronto socorro
- Serviços de saúde e de segurança das instalações e equipamentos
- Motoristas por linhas de acordo com o quadro seguinte:

Linha	Diurno	Noturno	Madrugada
200	4	1	
201	3		
204	4		
205	5	1	
207	3		
208	4		
305	4		
500	4		
502	3		
600	4	1	
602	3		
701	4	1	
702	3		
704	4		
800	3		
801	3	1	
901/906	3		
903	4	1	
1M			1
4M			1
5M			1
8M			1
11M			1

- Um inspetor por turno

2. Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos decididos são designados, nos termos legais, pelos sindicatos que declararam a greve, até 24 horas antes do início do período de greve ou, se estes não o fizerem, deve a STCP proceder a essa designação mas, tendo em atenção os princípios da necessidade, da adequação, e

da proporcionalidade. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve para a prestação daqueles serviços mínimos só deverá ser feito quando as necessidades correspondentes não puderem, razoavelmente, ser satisfeitas através do recurso ao trabalho de não aderentes à greve.

Lisboa, 21 de junho de 2013

Árbitro Presidente



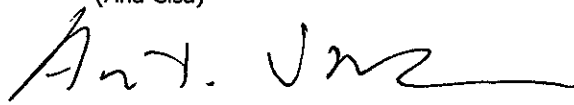
(Alexandre de Sousa Pinheiro)

Árbitro de Parte Trabalhadora



(Ana Cisa)

Árbitro de Parte Empregadora



(António Paula Varela)